

#### COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO CONAB N° 21218.000087/2023-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.° 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB N.° 31013683

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA **NACIONAL** DE **ABASTECIMENTO - CONAB E** A EMPRESA ALESSANDRO MOURA **MOURA** CONSULTING GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA **FORMAÇÃO** DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PÂNICO PARA A SEDE DA **SUREG/AM E UA/MANAUS.** 

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONABpresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar -MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada pela Superintendente Regional, LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOUR! empossada pela Portaria n.º 217, de 28/07/2020 e pelo Gerente de Finanças e Administração Substituto, FABRICIO BEZERRA ROZENO, nomeado pela Portaria n.º 261, de 18/08/2020, da Superintendência Regional da CONAB no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5 parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALESSANDRO DE MOURA - MOURA CONSULTING GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABAL HOSsoa jurídica de direito privado, com CNPJ 31.269.543/0001-32, com sede no endereço Rua Iguatemi, n.º 100, Sala 1, Bairro Novo Aleixo, CEP: 69099-200, Manaus/AM, neste ato representada por seu Responsável Legal, Sr. ALESSANDRO DE MOURA, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21218.000087/2023-44, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência (SEI-27041595) e seus anexos e pela Proposta da Contratada (SEI-30046234), no

que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação Instituição/profissionais cadastrados no CBM/AM que ofereça a formação de brigada de incêndio para empregados da Conab/SUREG/AM com emissão do Atestado de Brigada de Incêndio, ou outro documento equivalente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantitativo Estimado	Valor Unitário	Valor Total
01	Treinamento e formação de brigada de incêndio e pânico para os empregados da Unidade Armazenadora da UA Manaus e da sede da SUREG/AM	18   '		R\$ 1.800,00
	VALOR GLOBAL	R\$ 1.800,00		

- 1.2. O quantitativo acima é uma mera estimativa, logo os valores efetivamente pagos dependerão do quantitativo de empregados enviados para formação na instituição.
- 1.3 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a Dispensa de Licitação Conab identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste **Contrato** será de **12** (doze) **meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**.
- **2.2** O prazo de 12 (doze) meses tem como justificativa a necessidade de contratação de formação de brigada de incêndio.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços serão executados no regime de execução indireta.
- **3.2.** A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**, nos termos do artigo 416.
- 3.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do Contrato.
- **3.3.** Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual.

# CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.
- **4.3.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO TREINAMENTO

ECDECIFICAÇÕES					
ESPECIFICAÇÕES					
ОВЈЕТО	Contratação de instituição/profissionais cadastrados no CBM/AM que ofereça a formação de brigada de incêndio para empregados da Conab/SUREG AM com emissão do Atestado de Brigada de Incêndio - Anexo G das Normas técnicas do CBM/AM.				
CURSO	Treinamento e formação de Brigada de Incêndio para atender a demanda da UA /Manaus e sede da SUREG /AM.				
MODALIDADE	Presencial				
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO	Duração de até 01 mês, a partir da comunicação oficial.				
DIAS E HORÁRIOS	Horário comercial, de 7:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.				
CARGA HORÁRIA	Mínimo 16 h/a, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.				
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	O conteúdo programático deverá obedecer as normas de combate a incêndio e pânico da SUREG/AM bem como as normas correlatas (NR e ABNT).				
FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO	O curso deverá ocorrer de forma presencial, no qual deverá haver a realização de atividades teóricas e práticas.				
DURAÇÃO DO CONTRATO	Doze (12) meses, contados da assinatura do contrato.				

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A despesa orçamentária decorrente da execução deste **Contrato** correrá a cargo da CONAB, sendo: PTRES - 225314; PI - CAPACITAÇÃO; FONTE - 1050000052; ND - 33903948, autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, **Nota de Empenho nº 2023NE198**,do vigente orçamento da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **8.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento definitivo;

- **8.4.** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- **8.5.** rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- **8.6.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- **8.7.** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste **Contrato e no Termo de referência**:
- **8.8.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, **Termo de Referência** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- g) atender as solicitações da **CONTRATANTE**quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- i) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- I) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do **RLC** da Conab.
- m) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do Contrato;
  - indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.
- **9.2.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

#### 9.3. Assegurar à CONTRATANTE:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **10.1.** Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**.
- **10.2.** A **CONTRATA DA**se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela **gestão do Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.
- 12.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e

#### responsabilidades:

- **12.2.1. Fiscal do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- **12.2.2. Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- **12.3.** A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do **RLC**.
- **12.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **12.5.** Nos termos dos Art. 543 e 544 do **RLC** será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- **12.6.** O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- **12.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **RLC**.
- **12.8** A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  - 1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
  - 2. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da c **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - 3. zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - 4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - 5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- **12.9.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- **12.10.** Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- **12.11.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- **12.12.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **12.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA**de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **12.14.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **12.15.** A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do art. 510 do **RLC**.
- **12.16.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2° do Artigo 519 do **RLC**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta-corrente, até o quinto dia útil posterior à apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados, conforme estabelecido na proposta.
- **13.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da **CONTRATANTE**, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- **13.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- **13.4.** Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;
- **13.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;
- **13.6.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor consignado neste Contrato será fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e

ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no **RLC** e na Lei n° 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**.
- **15.2.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as das alíneas "b", "c" e "d".
- **15.3.** O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- **15.4.** O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- **15.5.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**.
- **15.6**. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a **CONTRATADA** da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

## 15.7. Da sanção de advertência:

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF.**

#### 15.8. Da sanção de multa:

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** (quinze) **por cento** sobre o da contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez) **por cento** sobre o valor da contratação em questão;
- d) multa moratória de **0,2**% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias.**
- e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução do serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias.**

- f) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, e a rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **4**% (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total da avença;
- i) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;
- j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- k) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

## 15.9. Da sanção de suspensão

- **15.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- **15.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC** e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- **15.9.3.** Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.
- **15.9.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1.** A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**.
- **16.2.** a rescisão do **Contrato** poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- **16.3.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- **16.4.** Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **Contrato**, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.
- **16.4.1.** O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.

- **16.4.2.** O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.
- **16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do **RLC**.
- **16.6.** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
  - 1. assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar:
  - 2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
  - 3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
  - 4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
  - 5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- e.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e.3) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

**18.1.**A contratada e a contratante deverão observar os dispostos na Matriz de Riscos anexo deste instrumento

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **19.1.** O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- **19.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- **19.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

## 21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do **Termo de Referência** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- **22.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC** e do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONTRATANTE ou empregado da CONTRATANTE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**23.1.** Consideram-se integrantes do presente **Contrato**, o **Termo de Referência** e seus Anexos, **a Proposta** da **CONTRATADA** no que couber, a **Dispensa de Licitação Conab n°** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**24.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC**, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação

vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 25.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7° da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 25.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 25.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 25.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 25.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado en regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 25.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 25.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1° do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 25.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**26.1.** A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5°** (quinto) **dia útil** do mês subseqüente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

**27.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Manaus, AM, 18 de Setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BEZERRA ROZENO**, **Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 18/09/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 19/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE MOURA**, **Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador 31015644 e o código CRC 4D80B002.

Referência: Processo nº.: 21218.000087/2023-44 | SEI: nº.: 31015644



#### COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1. Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: justificativa exposta na Nota de Demanda (SEI27041537), Termo de Referência (SEI-28413090) e Matriz de Risco (SEI-27041548), com fulcro no Parecer PRORE/AM n.º 49 (SEB0866990), **declaramos** afastada a licitação, com fundamento no art. 416, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), e **autorizamos** a contratação, por dispensa de licitação, da empresa ALESSANDRO DE MOURA, CNPJ: 31.269.543/0001-32, objetivando a contratação de Instituição/profissionais cadastrados no CBM/AM que ofereça a formação de brigada de incêndio e pânico para os empregados da CONAB/SUREG/AM com emissão do Atestado de Brigada de Incêndio, ou outro documento equivalente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 2. O valor da contratação é de R\$ 1.800,00, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC.**

(Assinado Eletronicamente)

FABRICIO BEZERRA ROZENO

GEFAD/AM

Dista/Gerente de Área Substitut

Analista/Gerente de Área Substituto

Manaus, AM, 18 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BEZERRA ROZENO**, **Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 18/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador 31013683 e o código CRC 8876422D.



## COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

#### **DESPACHO SUREG/AM**

À GEFAD/AM, em 20/09/2023

Nos termos do termos do art. 416, § 5°, inc. II do RLC,e alterações posteriores, RATIFICO a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO S£1Q13683) apresentada pelo Senhor Gerente Financeiro e Administrativo substituto, no sentido de contratar a pessoa jurídica, com razão social denominada ALESSANDRO DE MOURACNPJ 31.269.543/0001-32 objetivando a contratação de Instituição/profissionais cadastrados no CBM/AM que ofereça a formação de brigada de incêndio e pânico para os empregados da CONAB/SUREG/AM com emissão do Atestado de Brigada de Incêndio, ou outro documento equivalente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com valor da contratação em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

#### LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA

Superintendência Regional do Amazonas
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 20/09/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador 31076699 e o código CRC B30BC1A7.

N° do Processo: 21218.000087/2023-44

### **RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU efetuada na Edição nº 185 de 27/09/2023, Seção 3, Página 36; onde se lê: Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Companhia Nacional de Abastecimento/Diretoria de Política Agrícola e Informações COMUNICADO MOC № 021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

A Superintendência de Agricultura Familiar (Supaf) informa sobre NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO): Substituir Títulos: 30, 30 doc. 1, 2 e 10.

TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Alterou: TÍTULO 30 - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS) - Alterou:

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Companhia Nacional de Abastecimento/Diretoria de Política Agrícola e Informações

COMUNICADO MOC № 022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A Superintendência de Agricultura Familiar (Supaf) informa sobre NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO): Substituir Títulos: 30, 30 doc. 1, 2 e 10.

TÍTULO 30 - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS) - Alterou:

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo N.º: 21218.000447/2011-74. Contrato de N.º: 31007210/2023. Declaração de Dispensa de Licitação N.º: 30971131/2023. Compromissária Vendedora: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Compromissário Comprador: Município de Careiro, CNPJ: 04.332.995/0001-49. Objeto: Venda do imóvel localizado na Rodovia BR 319, KM 100, Bairro Castanho Mirim, Careiro/AM, nas condições em que se encontra, composto de Terreno com área de total de 80.000 m² e suas benfeitorias, constituídas por um Armazém Convencional metálico de 1.344,00 m², com capacidade estática para 3.000 toneladas, com galpão de pré-estocagem; equipamentos para processamento e secagem de grãos, fornalha a lenha e edificações para o apoio administrativo/operacional. Fundamento Legal: autorizado pelo Conselho de Administração da Conab - CONSAD nos termos do Despacho SEI COEST/CONAB 29118438, de acordo com os artigos 50, 51 e 416, inciso XVI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Data da assinatura: 21/09/2023. Valor Estimado: R\$ 636.836,81. Assinam pela Compromissária Vendedora: JOÃO EDEGAR PRETTO, Diretor Presidente, LUÍZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional. Pelo Compromissário Comprador: NATHAN MACENA DE SOUZA, Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo N.º: 21218.000087/2023-44. Contrato de N.º: 007/2023. Declaração de Dispensa de Licitação N.º: 31013683/2023. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ da Contratante: 26.461.699/0377-77. Contratada: ALESSANDRO DE MOURA - MOURA CONSULTING GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ da Contratada: 31.269.543/0001-32. Objeto: Contratação Instituição/profissionais cadastrados no CBM/AM que ofereça a formação de brigada de incêndio para empregados da Conab/SUREG/AM com emissão do Atestado de Brigada de Incêndio, ou outro documento equivalente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) e Lei N.º 13.303/2016. Vigência: 22/09/2023 a 22/09/2024. Data da assinatura: 22/09/2023. Valor Estimado: R\$ 1.800,00. Nota de Empenho n.º 2023NE000198. Assinam pela Contratante: LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional, e FABRÍCIO BEZERRA ROZENO, Gerente de Finanças e Administração Substituto. Assina pela Contratada: ALESSANDRO DE MOURA, Representante Legal.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 21445.005419/2023-59. Contrato nº 23/2023. Declaração de Inexigibilidade de Licitação GEFAD/MG nº 083/2023. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento -Conab, CNPJ: 26.461.699/0119-72. Contratada: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A -LABCLASS, CNPJ nº 19.378.769/0188-90. Objeto: serviços laboratoriais de patologia clínica e anatomia patológica. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, RLC/CONAB, Art. 421 PTRES: 169105. Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 015000000. Vigência: 60 meses, de 26/09/2023 a 26/09/2028. Data da Assinatura: 26/09/2023. Assinam pela Contratante: Luiz Eduardo Marques Dumont- Superintendente Regional e Osvaldo Teixeira de Souza Filho - Gerente de Finanças e Administração. Assinam pela Contratada: Fernando José Mancio Ramos e Mateus Machado de Moura - sócios.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

#### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO № 5/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/09/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria Médica - presencial e/ou documental regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde SAS na Superintendência Regional de Rondônia -SUREG/RO, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00010 Novo Edital: 28/09/2023 das 08h00 às 12h00 e de13h30 às 17h30. Endereço: Av. Farquar, N.º 3305 Bairro Panair PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

> GLAUCINEIA PEDRASSANI GALISA Pregoeira Substituta

(SIDEC - 27/09/2023) 135461-22211-2023NE999999

ISSN 1677-7069

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO № 2/2022

PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E PARAMÉDICOS № 01/2023

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional de Rondônia - Sureg/RO, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0383-15, localizada à Av. Farquar, nº 3305, bairro Panair, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-361, torna público a prorrogação, por mais um ano, a partir de 14 de outubro de 2023, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de prestadores de serviços médicos e odontológicos, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS. Ficam mantidas as mesmas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2022. O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

> Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2023. ROSEMBERG ALVES PEREIRA Superintendente Regional

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

#### EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doacão nº 47/2023. Partes: CEASAMINAS e UAI HIGIENIZAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.. Objeto: Doação pela UAI HIGIENIZAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., a título gratuito, de 100 caixas plásticas 6424 padrão Ceasaminas, destinadas exclusivamente às atividades desenvolvidas no Banco de Alimentos - PRODAL, especialmente em razão das finalidades sociais do Projeto. Data da assinatura: 20/09/2023.

## **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO № 49/2023

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Diretor Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 23/10/2023, às 09h30min, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assessoria técnica para elaboração e implantação do planejamento estratégico da CeasaMinas para o período de 2024/2028, conforme condições e exigências relacionadas no termo de referência, Anexo I, do edital, para atender as necessidades da CEASAMINAS. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.ceasaminas.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

Contagem/MG, 27 de setembro de 2023. LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

# COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Concessão Remunerada de Uso, referente ao Processo: 046/2020 - Procedimento Licitatório 010/2022. Objeto: Concessão de Áreas - Entreposto de Araçatuba, conforme

Concessionário (s)	CNPJ / CPF	CCRU	ÁREA
	(Data Assinatura)	(Reais por M²/mês)	(Metro quadrado)
Comercial Miyamoto Ltda - Me	35.789.380/0001-7001/05/2023	50473214 R\$ 19,81	GC único modulo 47 (10,00)

Prazo: 20 (vinte) anos, nos Termos da Cláusula Terceira. Valor do CCRU por m², acrescido do Rateio das Despesas, nos Termos da Cláusula Quarta. Reajuste anual nos Termos do item 4.2 da Cláusula Quarta.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Concessão Remunerada de Uso, referente ao Processo: 070/2020 - Procedimento Licitatório 007/2022. Objeto: Concessão de Áreas - Entreposto de Franca, conforme segue:

Concessionário (s)	CNPJ / CPF	CCRU	ÁREA
	(Data Assinatura)	(Reais por M²/mês)	(Metro quadrado)
Aranda Comércio de Hortifrutegrangeiros e Cereais Ltda	22.175.107/0002-94	50472533	GC Único Modulo 20
	01/04/2023	R\$ 22,22	(9,00)
Aranda Comércio de Hortifrutegrangeiros e Cereais Ltda	22.175.107/0002-94	50472531	GC único Modulo 19
	01/04/2023	R\$ 22,50	(12,00)
Aranda Comércio de Hortifrutegrangeiros e Cereais Ltda	22.175.107/0002-94	50472530	GC único Box 2
	01/04/2023	R\$ 29,44	(18,00)
Aranda Comércio de Hortifrutegrangeiros e Cereais Ltda	22.175.107/0002-94	50472528	GC único Box 1
	01/04/2023	R\$ 29,44	(18,00)

Prazo: 20 (vinte anos, nos Termos da Cláusula Terceira. Valor do CCRU por m², acrescido do Rateio das Despesas, nos Termos da Cláusula Quarta. Reajuste anual nos Termos do item 4.2 da Cláusula Quarta

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Concessão Remunerada de Uso, referente ao Processo: 081/2020 - Procedimento Licitatório 009/2022. Objeto: Concessão de Áreas - Entreposto de Piracicaba, conforme

Concessionário (s)	CNPJ / CPF	CCRU	ÁREA
	(Data Assinatura)	(Reais por M²/mês)	(Metro quadrado)
Sabatin Hortifruti Ltda - Epp	22.469.724/0001-11	50473301	GC Único Box 42
	01/05/2023	R\$ 40,00	(37,50)

31



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

